

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



GABINETE CIVIL E COMUNICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 2.319/2019
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA
OBJETO: AVERBAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO

DECISÃO

Vistos etc.,

MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA, servidora pública, através do requerimento (fl. 01) requer averbação do tempo de serviço, período antes do concurso de maio de 1993 a março de 1995, bem como, os anos e meses posteriores ao concurso não informado ao INSS, sendo: abril de 1995 a dezembro de 1995; Janeiro/1999 a dezembro/2000; janeiro/março de 2002; julho/agosto de 2002; maio de 2007; janeiro e fevereiro/2017; março a setembro de 2017; novembro/dezembro de 2017; janeiro a abril/2018; setembro/2018; dezembro/2018 e de janeiro a setembro de 2019.

Juntou aos autos os documentos de fls. 02/04.

O douto Procurador Jurídico, no despacho de fl. 06, determinou a notificação da requerente para fazer juntada aos autos documentos de comprovação do período que trabalhou antes do concurso, bem como a comprovação do vínculo como efetiva da municipalidade.

Devidamente notificada (fl. 07) a servidora atendeu a notificação e apresentou os documentos de fls. 09/24.

BREVE RELATO. DECIDO.

Vislumbro que a requerente comprova através dos documentos de fls. 10/12, que trabalhou para o Município no período, antes do concurso, de maio de 1993 a março de 1995, bem como, comprova o vínculo de servidora efetiva do Município, através de documentos de fls. 13/24.

● Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro

● 77 3438-1011 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Verifico que, de acordo o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), o Município não informou ao INSS- Instituto Nacional de Seguro Social, as contribuições retidas, nos seguintes meses/ano: abril de 1995 a dezembro de 1995; Janeiro/1999 a dezembro/2000; janeiro/março de 2002; julho/agosto de 2002; maio de 2007; janeiro e fevereiro/2017; março a setembro de 2017; novembro/dezembro de 2017; janeiro a abril/2018; setembro/2018; dezembro/2018 e de janeiro a setembro de 2019.

É cediço que o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria.

Diante do que foi exposto, considerando o respeitável parecer do douto Procurador Jurídico de fls. 26/2, **DEFIRO** o pleito da servidora pública **MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA**, para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja averbado o tempo de serviço nos registros funcionais do período de **maio de 1993 a março de 1995**, fazendo-se às informações junto ao INSS, para constar no Cadastro Nacional de Seguro Social (CNIS).

De igual modo, determino, que proceda as informações ao INSS, no prazo de 10 (dez) dias, dos demais períodos, quais sejam: **abril de 1995 a dezembro de 1995; Janeiro/1999 a dezembro/2000; janeiro/março de 2002; julho/agosto de 2002; maio de 2007; janeiro e fevereiro/2017; março a setembro de 2017; novembro/dezembro de 2017; janeiro a abril/2018; setembro/2018; dezembro/2018 e de janeiro a setembro de 2019**, para constar no CNI- Cadastro Nacional de Seguro Social.

Dê ciência à servidora, com cópia desta decisão

Encaminhe-se cópias desta decisão ao Gabinete Civil, para expedir Portaria de Averbação e a Secretaria de Administração (Setor de Recursos Humanos) para cumprimento no prazo estabelecido.

Cândido Sales-Bahia, 28 de Outubro de 2019.

ELIANE PONTES DE OLIVEIRA
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 309/019, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Concede Averbação de Tempo de Serviço a Sra. Maria Das Graças Vieira e dá outras providências”.

À PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

CONSIDERANDO, decisão nos autos do Processo Administrativo de nº 2.31/2019, que reconheceu tempo de serviço da servidora no período de maio de 1993 a março de 1995, passando a contar em seus registros funcionais.

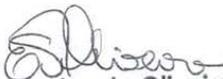
RESOLVE:

RESOLVE:

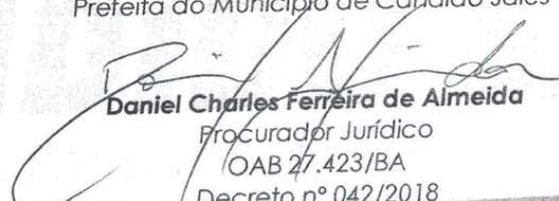
Art. 1º. – DETERMINAR A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO da servidora **MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA** lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Auxiliar de Disciplina, no período de maio de 1993 a março de 1995, passando a contar em seus registros funcionais.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 20 de Novembro de 2019.


Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales


Daniel Charles Ferreira de Almeida

Procurador Jurídico
OAB 27.423/BA
Decreto nº 042/2018

Prça. Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE CIVIL E COMUNICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1.882/2019

REQUERENTE: ELIENE CHAVES DE BRITO

OBJETO- ESTABILIDADE ECONÔMICA

DECISÃO

Vistos etc.,

ELIENE CHAVES DE BRITO, servidora pública, através do presente expediente, requer sua estabilidade econômica, alegando em síntese o exercício de cargo comissionado ou de funções gratificadas por período mínimo de 10 (dez) anos.

Juntos aos autos documentos de fls. 02/23.

O douto Procurador (fl. 25), determinou que os autos fosse encaminhado ao douto causídico AELSON DOS SANTOS ARAÚJO, para ofertar parecer prévio, que o fez às fls. 26/31 opinando pelo deferimento da concessão.

No novo despacho (fl. 22) foi determinado que os autos fosse encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para manifestar sobre o pedido, assim o fez às fls. 33/34, opinando pelo deferimento do pleito, considerando que a servidora comprova atuação e vínculo em cargos e ou funções comissionadas de forma ininterrupta ou intercalada, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

BREVE RELATO. DECIDO

De fato, a servidora comprova através dos documentos acostados aos autos de fls. 02/23, o exercício de cargo e ou funções comissionadas pelo período mínimo de 10 anos ininterrupto ou intercalado, ou seja desde o ano de 2005.

Com efeito, atende o disposto no art. 123, XVI, da Lei Orgânica Municipal c/c com art. 13, da Lei Municipal nº 128/1993, pois das fichas financeiras, constata-se que a servidora recebeu por exercício de cargos comissionados, seja rubrica de comissão, função gratificada ou gratificação por porte escolar, por 10 (dez) anos intercalados, provados até 2018, devendo ser desconsiderados recebimentos de ajuda de custo, carga horária suplementar, diárias e outros, ao teor do art. 30, da Lei Municipal de nº 130/93.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Diante do que foi exposto, considerando o respeitável despacho do douto Procurador Jurídico, que **acolhe na íntegra o parecer jurídico de fls. 26/31, bem como, o parecer técnico de fls. 33/34, DEFIRO** o pleito da requerente, considerando que a mesma atendeu o disposto na legislação municipal (ex-vi no art. 123, XVI, da Lei Orgânica Municipal c/c com art. 13, da Lei Municipal nº 128/1993).

No contexto, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através da Gerência de Recursos Humanos, devem se atentar que, caso a servidora esteja em exercício de função comissionada, **não deverá acrescer nenhum valor à sua remuneração, apenas fazer constar a rubrica ESTABILIDADE ECONÔMICA, calculada na média dos últimos 10 (dez) anos, ou seja: somam-se: comissão, gratificação, função gratificada ou gratificação por porte escolar, depois divide o valor global por 120 (cento e vinte meses), o resultado encontrado é o valor da estabilidade econômica, que deverá consignar no contracheque: ESTABILIDADE ECONÔMICA, em substituição das rubricas: comissão, gratificação, função gratificada ou gratificação por porte.**

É importante chamar a atenção, caso o (a) servidor (a) perceba a remuneração superior ao do calculado, deverá acrescer apenas a diferença, mas nunca pagar a maior do que vem recebendo.

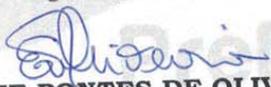
Dê ciência a requerente.

Encaminhe-se ao Gabinete Civil para expedir Decreto.

Encaminhe-se cópias desta decisão: Secretaria Municipal de Educação e ao setor de Recursos Humanos.

Publique-se.

Cândido Sales-Bahia, 07 de agosto de 2019.


ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 050/019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA A SERVIDORA ELIENE CHAVES DE BRITO DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e legislação correlata;

CONSIDERANDO que a servidora pública **ELIENE CHAVES DE BRITO**, através de requerimento solicitou sua estabilidade econômica.

CONSIDERANDO que após os trâmites legais do Processo Administrativo de nº 1.882/2019, concluiu a d. Procuradoria Jurídica pelo reconhecimento da estabilidade econômica pleiteada.

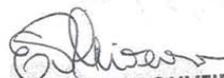
CONSIDERANDO o trânsito em julgado da decisão de fls. 26/31 e 33/34.

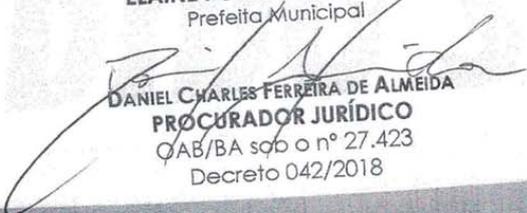
DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER estabilidade econômico-financeira a servidora pública **ELIENE CHAVES DE BRITO** por atendimento ao disposto no art. 123, Inciso XVI da Lei Orgânica e art. 13, da Lei Municipal de nº 128/1993.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 25 de Novembro de 2019.


ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal


DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/BA sob o nº 27.423
Decreto 042/2018

Praca Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE CIVIL E COMUNICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1.602/2018
REQUERENTE: FABRIM ATIL DA SILVA
OBJETO- REMOÇÃO

DECISÃO

Vistos etc.,

FABRIM ATIL DA SILVA, servidor público, através do presente expediente, requer sua remoção do concurso de cargo de professor, da escola Juvenil Antônio de Brito, localidade de Barra do Furado, para Colégio Rogaciano Ferraz Dutra, do Distrito de Quaraçú, alegando em síntese que há vaga real, para a função da disciplina de Educação Física.

Juntou aos autos documento de fl. 02.

O douto Procurador (fl. 04), o douto Procurador Jurídico determinou que os autos fosse encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para manifestar sobre o pedido, assim o fez às fls. 05/06, opinando pelo deferimento do pleito, considerando que ao consultar o Setor de Recursos Humanos e a própria instituição escolar de destino, acerca do quadro de profissionais de ensino, identificou que existe **VAGA REAL** no Centro Educacional Rogaciano Ferraz Dutra, bem como, o referido servidor já se encontra atuando.

BREVE RELATO. DECIDO

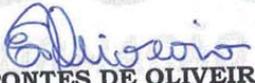
Diante do que foi exposto, considerando o respeitável despacho do douto Procurador Jurídico, que **acolhe na íntegra o parecer técnico de fls. 05/06, DEFIRO** o pleito do requerente, para sua **REMOÇÃO** ao Centro Educacional Rogaciano Ferraz Dutra, considerando, inclusive, que já encontra-se atuando na Unidade Escolar.

Dê ciência ao requerente. Encaminhe-se ao Gabinete Civil para expedir Decreto.

Encaminhe-se cópias desta decisão: Secretaria Municipal de Educação e ao Setor de Recursos Humanos.

Publique-se.

Cândido Sales-Bahia, 07 de agosto de 2019.


ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
PREFEITA

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro. ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 243/019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

"Remover do setor de trabalho a pedido o Sr. "Fabrim Atil da Silva e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

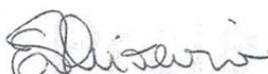
CONSIDERANDO o requerimento do processo administrativo sob o nº. 1602/018.

RESOLVE:

Art.1º.- REMOVER o servidor **FABRIM ATIL DA SILVA** lotado na Secretaria Municipal de Educação como professor, originalmente no Escola Municipal Juvenil Antonio de Brito, sendo removida para o Centro Educacional Rogaciano Ferraz Dutra.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 09 de Setembro de 2019.


Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Raniery Alves Moreira

Secretário Municipal de Educação

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77-3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 049/019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA A SERVIDORA ZENILDA MARIA BARBOSA DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e legislação correlata;

CONSIDERANDO que a servidora pública **ZENILDA MARIA BARBOSA DIAS**, através de requerimento solicitou sua estabilidade econômica.

CONSIDERANDO que após os trâmites legais do Processo Administrativo de nº 2.078/2019, concluiu a douta Procuradoria Jurídica pelo reconhecimento da estabilidade econômica pleiteada.

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da decisão de fls. 25/30 e 33.

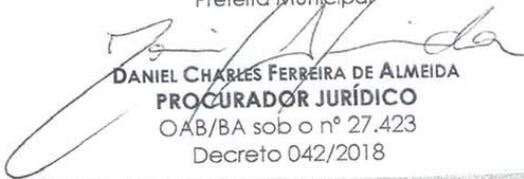
DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER estabilidade econômico-financeira a servidora pública **ZENILDA MARIA BARBOSA DIAS** por atendimento ao disposto no art. 123, Inciso XVI da Lei Orgânica e art. 13, da Lei Municipal de nº 128/1993.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 25 de Novembro de 2019.


ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal


DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/BA sob o nº 27.423
Decreto 042/2018



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE CIVIL E COMUNICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2.078/2019
REQUERENTE:ZENILDA MARIA BARBOSA DIAS
OBJETO- ESTABILIDADE ECONÔMICA

DECISÃO

Vistos etc.,

ZENILDA MARIA BARBOSA DIAS, servidora pública, requer sua estabilidade econômica, sob alegação do exercício de função comissionada nos 10 (dez) anos.

Juntos aos autos documentos de fls. 02/22.

O douto Procurador Jurídico à fl. 24, determinou que os autos fosse encaminhado ao douto causidico AELSON DOS SANTOS ARAÚJO, para ofertar parecer prévio, que o fez às fls. 25/30 opinando pelo deferimento da concessão.

No novo despacho (fl. 31), foi determinado que os autos fosse encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para manifestar sobre o pedido, assim o fez às fls. 32/33, opinando pelo deferimento do pleito, considerando que a servidora comprova atuação e vínculo em cargos e ou funções comissionadas de forma ininterrupta ou intercalada, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

BREVE RELATO. DECIDO

As provas carreadas aos autos de fls.02/22, dão conta que a servidora exerceu cargos e ou funções comissionadas pelo período mínimo de 10 anos ininterrupto ou intercalado, ou seja desde o ano de 2005.

Com efeito, o pleito atende o disposto no art. 123, XVI, da Lei Orgânica Municipal c/c com art. 13, da Lei Municipal nº 128/1993, pois das fichas financeiras, constata-se que a servidora recebeu por exercício de cargos

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



comissionados, seja rubrica de comissão, função gratificada ou gratificação por porte escolar, por 10 (dez) anos intercalados, provados até 2018, devendo ser desconsiderados recebimentos de ajuda de custo, carga horária suplementar, diárias e outros, ao teor do art. 30, da Lei Municipal de nº 130/93.

Diante do que foi exposto, considerando o respeitável despacho do douto Procurador Jurídico, **acolho na íntegra o parecer jurídico de fls. 25/30, bem como, o parecer técnico de fls. 33**, para **DEFERIR** o pleito da requerente, considerando que a mesma atendeu o disposto na legislação municipal (*ex-vi no art. 123, XVI, da Lei Orgânica Municipal c/ com art. 13, da Lei Municipal nº 128/1993*).

No contexto, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através da Gerência de Recursos Humanos, devem se atentar que, caso a servidora esteja em exercício de função comissionada, **não deverá acrescer nenhum valor à sua remuneração, apenas fazer constar a rubrica ESTABILIDADE ECONÔMICA, calculada na média dos últimos 10 (dez) anos, ou seja: somam-se: comissão, gratificação, função gratificada ou gratificação por porte escolar, depois divide o valor global por 120 (cento e vinte meses), o resultado encontrado é o valor da estabilidade econômica, que deverá consignar no contracheque: ESTABILIDADE ECONÔMICA, em substituição das rubricas: comissão, gratificação, função gratificada ou gratificação por porte.**

É importante chamar a atenção, caso o (a) servidor (a) perceba a remuneração superior ao do calculado, deverá acrescer apenas a diferença, mas nunca pagar a maior do que vem recebendo.

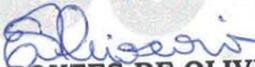
Dê ciência a servidora.

Encaminhe-se ao Gabinete Civil para expedir Decreto.

Encaminhe-se cópias desta decisão: Secretaria Municipal de Educação e a Gerência de Recursos Humanos.

Pulique-se.

Cândido Sales-Bahia, 07 de agosto de 2019.


ELAINE PONTES DE OLIVEIRA

PREFEITA



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE CIVIL E COMUNICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2.075/2019
REQUERENTE: GILVANIA LOPES LACERDA
OBJETO- ESTABILIDADE ECONÔMICA

DECISÃO

Vistos etc.,

GILVANIA LOPES LACERDA, servidora pública, requer sua estabilidade econômica, cuja motivação encontra à fl. 10.

Juntos aos autos documentos de fls. 02/27.

O douto Procurador Jurídico (fl. 28), determinou que os autos fosse encaminhado ao douto causídico AELSON DOS SANTOS ARAÚJO, para ofertar parecer prévio, que o fez às fls. 29/34 opinando pelo deferimento da concessão.

No novo despacho à fl. 35, foi determinado que os autos fosse encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para manifestar sobre o pedido, assim o fez às fls. 36/37, opinando pelo deferimento do pleito, considerando que a servidora comprova atuação e vínculo em cargos e ou funções comissionadas de forma ininterrupta ou intercalada, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

BREVE RELATO. DECIDO.

De fato, consoante documentos acostado aos autos de fls. 02/27, a servidora pública, ora requerente, comprova o exercício de cargo e ou funções comissionadas pelo período mínimo de 10 anos ininterrupto ou intercalado, ou seja desde o ano de 2005.

Com efeito, atende o disposto no art. 123, XVI, da Lei Orgânica Municipal c/c com art. 13, da Lei Municipal nº 128/1993, pois das fichas financeiras, constata-se que a servidora recebeu por exercício de cargos comissionados, seja rubrica de comissão, função gratificada ou gratificação por porte escolar, por 10 (dez) anos intercalados, provados até 2018, devendo ser desconsiderados recebimentos de ajuda de custo, carga horária suplementar, diárias e outros, ao teor do art. 30, da Lei Municipal de nº 130/93.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Diante do que foi exposto, considerando o respeitável despacho do douto Procurador Jurídico, **acolho na íntegra o parecer jurídico de fls. 29/34, bem como, o parecer técnico de fls. 36/37**, para **DEFERIR** o pleito da requerente, considerando que a mesma atendeu o disposto na legislação municipal. (ex-vi no art. 123, XVI, da Lei Orgânica Municipal c/c com art. 13, da Lei Municipal nº 128/1993).

No contexto, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através da Gerência de Recursos Humanos, devem se atentar que, caso a servidora esteja em exercício de função comissionada, **não deverá acrescer nenhum valor à sua remuneração, apenas fazer constar a rubrica ESTABILIDADE ECONÔMICA, calculada na média dos últimos 10 (dez) anos, ou seja: somam-se: comissão, gratificação, função gratificada ou gratificação por porte escolar, depois divide o valor global por 120 (cento e vinte meses), o resultado encontrado é o valor da estabilidade econômica, que deverá consignar no contracheque: ESTABILIDADE ECONÔMICA, em substituição das rubricas: comissão, gratificação, função gratificada ou gratificação por porte.**

É importante chamar a atenção, caso o (a) servidor (a) perceba a remuneração superior ao do calculado, deverá acrescer apenas a diferença, mas nunca pagar a maior do que vem recebendo.

Dê ciência a servidora.

Encaminhe-se ao Gabinete Civil para expedir Decreto.

Encaminhe-se cópias: Secretaria Municipal de Educação e ao Setor de Recursos Humanos.

Cândido Sales-Bahia, 07 de agosto de 2019.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA

PREFEITA



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 048/019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA A SERVIDORA GILVÂNIA LOPES LACERDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA**, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e legislação correlata;

CONSIDERANDO que a servidora pública **GILVÂNIA LOPES LACERDA**, através de requerimento solicitou sua estabilidade econômica.

CONSIDERANDO que após os trâmites legais do Processo Administrativo de nº 2.075/2019, concluiu a douta Procuradoria Jurídica pelo reconhecimento da estabilidade econômica pleiteada.

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da decisão de fls. 29/34 e 36/37.

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER estabilidade econômico-financeira a servidora pública **GILVÂNIA LOPES LACERDA** por atendimento ao disposto no art. 123, Inciso XVI da Lei Orgânica e art. 13, da Lei Municipal de nº 128/1993.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 25 de Novembro de 2019.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/BA sob o nº 27.423
Decreto 042/2018

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PORTARIA GP Nº. 240/019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

“Concede Férias a Sra. Roselaine Matos dos Santos e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o processo administrativo sob o nº. 1826/018.

RESOLVE:

Art.1º.- REMOVER a servidora **ROSELAINE MATOS DOS SANTOS** lotada na Secretaria Municipal de Educação como professora, originalmente no Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato, sendo removida para a Creche Municipal Amiguinhos de Jesus.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 09 de Setembro de 2019.


Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales


Raniery Alves Moreira

Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE CIVIL E DE COMUNICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1.826/2018

REQUERENTE: ROSILAINE MATOS DOS SANTOS

OBJETO- REMOÇÃO

DECISÃO

Vistos etc.,

ROSILAINE MATOS DOS SANTOS, servidora pública, através do presente expediente requer sua **REMOÇÃO** do concurso de cargo de professora, da Escola Monteiro Lobato localizada na sede, para Creche Amiguinhos de Jesus, também na Sede.

Juntou aos autos documento de fl. 02.

O douto Procurador Jurídico no despacho de fl. 04, determinou que os autos fosse encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para manifestar sobre o pedido, assim o fez às fls. 05/06, opinando pelo deferimento do pleito, considerando que, ao consultar o Setor de Recursos Humanos e a própria Instituição Escolar de destino, acerca do quadro de profissionais de ensino, identificou que existe **VAGA REAL** no Creche Amiguinhos de Jesus, bem como, a referida servidora já se encontra atuando.

BREVE RELATO. DECIDO

Identifico que a remoção da servidora **ROSILAINE MATOS DOS SANTOS**, encontra-se respaldado na legislação municipal, uma vez que a mesma é solicitada para o exercício da função em outra localidade, no âmbito do mesmo quadro funcional. (*ex-vi do art. 20, da Lei Municipal 130/93*).

No contexto, a servidora já encontra-se no exercício de suas funções na Instituição requerida e que há vaga real.

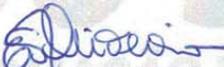
Diante do que foi exposto, **acolho na íntegra o respeitável despacho do douto Procurador Jurídico**, para **DEFERIR** o pleito da requerente, para sua **REMOÇÃO** da Escola Monteiro Lobato, para Creche Amiguinhos de Jesus, considerando parecer favorável, também, da Secretaria Municipal de Educação.

Encaminhe-se ao Gabinete Civil para expedir Portaria.

Encaminhe-se cópias desta decisão: Secretaria Municipal de Educação e Setor de Recursos Humanos.

Publique-se.

Cândido Sales-Bahia, 08 de agosto de 2019.


ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES

PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 310/019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Concede Remoção da servidora Vanessa De Aguiar Osmundo **e dá outras providências”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o processo administrativo sob o nº. 1.894/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER REMOÇÃO da servidora **VANESSA DE AGUIAR OSMUNDO**, servidora da Secretaria Municipal de Educação, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Joviano Martins de Oliveira para o Centro Educacional Leônidas Cardoso.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 25 de Novembro de 2019.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Raniery Alves Moreira

Secretário de Educação



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE CIVIL E COMUNICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1.894/2019

SERVIDORA: VANESSA DE AGUIAR OSMUNDO

OBJETO- REMOÇÃO

DECISÃO

Vistos etc.,

VANESSA DE AGUIAR OSMUNDO, servidora pública, através do presente requerimento solicita sua remoção da Escola Joviano Martins de Oliveira para o Centro Educacional Leônidas Cardoso, sob a égide de residir na Zona Rural e tem que acompanhar duas filhas, por conta de não ter com quem ficar.

Juntou aos autos documento de fls. 03.

O douto Procurador Jurídico no despacho de fl. 05, determinou que os autos fosse encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para ofertar para manifestação, que o fez à fl. 06, opinando pelo deferimento do pleito, visto que a Instituição Escolar pleiteada dispõe de vaga real, onde a servidora já vem exercendo suas atividades pedagógicas como regente de classe.

BREVE RELATO DECIDO

De fato, consoante prova dos autos, mormente o parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação, a remoção da servidora **VANESSA DE AGUIAR OSMUNDO**, encontra-se respaldo na legislação municipal, uma vez que a mesma é solicitada para o exercício da função em outra localidade, no âmbito do mesmo quadro funcional. *(ex-vi do art. 20, da Lei Municipal 130/93).*

Com efeito, a servidora já encontra-se no exercício de suas funções na Instituição requerida e que há vaga real.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Diante do que foi exposto, considerando parecer favorável da douta Procuradoria Jurídica, **DEFIRO** o pleito da requerente, para sua **REMOÇÃO** da Escola Joviano Martins de Oliveira para o Centro Educacional Leônidas Cardoso.

Dê ciência a servidora, com cópia desta decisão.

Encaminhe-se cópias desta decisão à Secretaria Municipal de Educação e ao Gabinete Civil para expedir Portaria de Remoção.

Publique-se.

Cândido Sales-Bahia, 23 de Outubro de 2019.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA

PREFEITA

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PORTARIA GP Nº. 242/019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

“Remover do setor de trabalho a pedido a Sra. Vanuza dos Santos Rocha e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento do processo administrativo sob o nº. 1825/018.

RESOLVE:

Art.1º.- REMOVER a servidora **VANUZA DOS SANTOS ROCHA** lotada na Secretaria Municipal de Educação como professora, originalmente no Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato, sendo removida para o Centro Municipal de Educação Infantil Daurea Alves da Glória.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 09 de Setembro de 2019.


Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales


Raniery Alves Moreira

Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE CIVIL E DE COMUNICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1.825/2018
REQUERENTE: VANUZA DOS SANTOS ROCHA
OBJETO- REMOÇÃO

DECISÃO

Vistos etc.,

VANUZA DOS SANTOS ROCHA, servidora pública, através do presente expediente, requer sua remoção do concurso de cargo de professora, da escola Monteiro Lobato localizada na sede, para Escola Daurea Alves da Glória, também na sede.

Juntou aos autos documento de fl. 02.

O douto Procurador Jurídico no despacho de fl. 04, determinou que os autos fosse encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para manifestar sobre o pedido, assim o fez às fls. 05/06, opinando pelo deferimento do pleito, considerando que, ao consultar o Setor de Recursos Humanos e a própria Instituição Escolar de destino, acerca do quadro de profissionais, identificou que existe **VAGA REAL** no Escola Daurea Alves da Glória, bem como, a referida servidora já se encontra atuando.

BREVE RELATO. DECIDO

Identifico que remoção da servidora VANUZA DOS SANTOS ROCHA, encontra-se respaldo na legislação municipal, uma vez que a mesma é solicitada para o exercício da função em outra Unidade Escolar, no âmbito do mesmo quadro funcional. (*ex-vi do art. 20, da Lei Municipal 130/93*).

No contexto, a servidora já encontra-se no exercício de suas funções na Instituição requerida e que há vaga real.

Diante do que foi exposto, **acolho na íntegra o despacho da douta Procuradoria Jurídica**, para **DEFERIR** o pleito da requerente, para sua **REMOÇÃO** da Escola Monteiro Lobato, para Escola Daurea Alves da Glória, considerando parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação.

Encaminhe-se ao Gabinete Civil para expedir Portaria.

Encaminhe-se cópias: Secretaria Municipal de Educação e Setor de Recursos Humanos.

Publique-se.

Cândido Sales-Bahia, 08 de agosto de 2019.


ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PORTARIA GP Nº. 241/019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

"Remover do setor de trabalho a pedido a Sra. Maria Ferro Angelo e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento do processo administrativo sob o nº. 1792/018.

RESOLVE:

Art.1º.- REMOVER a servidora **MARIA FERRO ANGELO** lotada na Secretaria Municipal de Educação como professora, originalmente no Centro Municipal José Ferraz Lemos, sendo removida para o Centro Municipal de Educação Zilda Dias Evangelista Santos.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 09 de Setembro de 2019.


Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales


Raniery Alves Moreira

Secretário Municipal de Educação

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE CIVIL E DE COMUNICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1.792/2018

REQUERENTE: MARIA FERRO ÂNGELO

OBJETO- REMOÇÃO

DECISÃO

Vistos etc.,

MARIA FERRO ANGELO, servidora pública, através do presente expediente requer sua remoção do concurso de cargo de professora, da escola José Ferraz Lemos, localizada no Porto de Santa Cruz, para Escola Zilda Dias Evangelista, na Sede.

Juntou aos autos documento de fl. 02.

O douto Procurador Jurídico no despacho de fl. 05, determinou que os autos fosse encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para manifestar sobre o pedido, assim o fez às fls. 06/07, opinando pelo deferimento do pleito, considerando que, ao consultar o Setor de Recursos Humanos e a própria Instituição Escolar de destino, acerca do quadro de profissionais de ensino, identificou que existe **VAGA REAL** na Escola Zilda Dias Evangelista, bem como, a referida servidora já se encontra atuando.

BREVE RELATO. DECIDO

De logo, identifico que a remoção da servidora **MARIA FERRO ANGELO**, encontra-se respaldo na legislação municipal, uma vez que a mesma é solicitada para o exercício da função em outra localidade, no âmbito do mesmo quadro funcional. (*ex-vi do art. 20, da Lei Municipal 130/93*).

No contexto, a servidora já encontra-se no exercício de suas funções na Instituição requerida e que há vaga real.

Diante do que foi exposto, considerando o respeitável despacho do douto Procurador Jurídico, **DEFIRO** o pleito da requerente, para sua **REMOÇÃO** da Escola José Ferraz Lemos, para Escola Zilda Dias Evangelista, considerando, também, parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação.

Encaminhe-se ao Gabinete Civil para expedir Portaria.

Encaminhe-se cópias desta decisão: Secretaria Municipal de Educação e Setor de Recursos Humanos.

Publique-se

Cândido Sales-Bahia, 08 de agosto de 2019.


ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
PPREFEITA

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES

PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 311/019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Concede Readaptação de Função da servidora Vanda Genária Souto de Oliveira e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações e Lei 8.112/1990 art. 24.

CONSIDERANDO o processo administrativo sob o nº. 1.688/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO para a servidora **VANDA GENARIA SOUTO DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Cargo de Professora para o cargo de Coordenadora Pedagógica.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 25 de Novembro de 2019.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Raniery Alves Moreira

Secretário de Educação

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE CIVIL E COMUNICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 1.688/2018

REQUERENTE: VANDA GENÁRIA SOUTO DE OLIVEIRA

OBJETO: READAPTAÇÃO FUNCIONAL

DECISÃO

Vistos etc.,

VANDA GENÁRIA SOUTO DE OLIVEIRA, servidora pública, através do requerimento (fl. 01) requer readaptação funcional de professora para coordenadora pedagógica.

Juntou aos autos documentos de fls. 03/04.

O então Procurador Jurídico, no despacho de fl. 06, determinou que os autos fosse encaminhado para Secretaria Municipal de Educação para manifestar sobre o pleito da requerente, que o fez às fls. 08/09, pugnando pelo deferimento.

No novo despacho, o douto Procurador determinou a notificação da requerente, para juntar aos autos o laudo com data atualizada e que seja feito a convalidação pelo médico avaliador do Município.

Devidamente notificada (fl. 12), argumentou que a atualização do laudo acarretaria despesas, assim requereu a desconsideração do despacho, considerando inclusive a data do protocolo em que fez juntada do laudo.

No novo despacho (fls. 14/15 e 18) o Procurador reiterou a convalidação independente de atualização, assim a requerente o fez, juntando-se aos autos o documento de fl. 21.

BREVE RELATO. DECIDO.

De fato, constata-se que de acordo os documentos acostados aos autos, especialmente os laudos de fl. 03/04, convalidado pelo laudo de fl. 18, bem como, o Parecer Técnico de fls. 08/09, na lavra do Secretário Municipal de Educação, ficou comprovado efetivamente, que a requerente encontra-se impossibilitada ao exercício de professora.

O objeto é a sua readaptação para o cargo de Coordenadora Pedagógica, porém, não se identificou no Regime Jurídico dos Servidores Municipais a rubrica "readaptação funcional", porquanto, aplicando-se subsidiariamente o Regimento Jurídico dos Servidores Federais, tem-se que, *in verbis*:

Prça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



READAPTAÇÃO- Segundo o art. 24da Lei 8.112/90 “readaptação é a investidura do servidor público em cargos de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física documental, verificada por inspeção médica”

Diante do que foi exposto, considerando o respeitável parecer do douto Procurador Jurídico, que **acolhe na íntegra** o parecer técnico de fls. 08/09 **DEFIRO** o pleito da servidora pública VANDA GENÁRIA SOUTO DE OLIVEIRA, **READAPTANDO-A** para o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**.

Dê ciência a servidora, com cópia desta decisão e encaminhe-se ao Gabinete Civil para expedir Portaria.

Após, encaminhe-se cópia desta decisão para Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se.

Cândido Sales-Bahia, 09 de setembro de 2019.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
PREFEITA